



Governo Municipal de Brejão

LEI Nº 882 de 4 de dezembro de 2017.

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de Brejão/PE, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO , ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a o Poder Legislativo de Brejão aprovou, e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, organizar a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

ART. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão como motivo de qualquer ação governamental;
- II – ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III – racionalização e excelência na gestão;
- IV – enfrentamento de passivos históricos que entravam o processo de modernização do Município.



Governo Municipal de Brejão

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

ART. 3º - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.

§ 1º . O Programa expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - objetivo: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário;

III - meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

ART. 4º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e nos projetos que as modifiquem.

ART. 5º - Integram o PPA os seguintes anexos:

I - demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021;

II - demonstrativo dos programas de governo para o período 2018/2021.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

ART. 6º - Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e naquelas que as modifiquem.

ART. 7º - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

ART. 8º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração de programas constantes desta Lei por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, conforme:



Governo Municipal de Brejão

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - o processo gradual de reestruturação dos gastos públicos do Município.

ART. 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou de lei específica.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

ART. 10 - A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

ART. 11 - O Poder Executivo manterá atualizado o plano e o divulgará pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes a sua aprovação.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Brejão, em 04 de dezembro de 2017.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12